



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0086/10-AL

Data: 26 / 08 / 2010

Protocolo nº: 0865/10

Assunto: Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 30/08/2010

62º S.O.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



PROJETO DE LEI N.º 00 86/2010-AL/AP

Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instalar academias de ginástica ao ar livre, em locais previamente dispostos e cujas áreas pertençam preferencialmente ao Estado do Amapá.

Parágrafo único: O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com prefeituras municipais, objetivando a utilização de áreas que pertençam a municipalidades, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 2º. As academias de ginásticas a que alude o artigo anterior contarão com conjunto próprio de aparelhos de ginástica; assim como placas informativas que contenham informações acerca da correta utilização de cada aparelho; a indicação das idades às quais cada aparelho é adequado, e seus benefícios de utilização.

§ 1º: Em placa indicativa em moldes e termos suficientemente claros, o Executivo Estadual categoricamente desautorizará a prática esportiva sem a prévia orientação médica, explicitando os malefícios de tal situação.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0865/10

PROTOCOLO EM 26/08/10 HORÁRIO 08:00

Servidor responsável: ROBERTO MARE 153

NOME SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º: O Executivo Estadual periodicamente disponibilizará publicação própria, formulada por profissionais especialmente habilitados para tal fim, em que se informe aos usuários de referidas academias e da população em geral, os benefícios que advêm da prática regular de atividades físicas.

Art. 3º. As academias de ginástica contarão também com banheiros públicos e bebedouros, em quantidades suficientes a lhes atender a demanda de utilização.

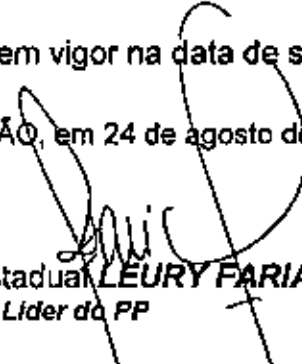
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Estadual poderá firmar convênios com entidades privadas, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.


Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Líder do PP



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa suprir adequadamente a necessidade de se prover mecanismos hábeis à população do Estado do Amapá, visando que a prática de atividades físicas praticadas de forma adequada e com estrutura seja um hábito regular, situação que em muito melhorará a saúde da população de um modo geral, uma vez que as práticas esportivas realizadas de forma adequada e com regularidade resultam em benefícios de saúde e no combate a uma série de doenças.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais pares visando a aprovação do referido projeto de lei.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 24 de agosto de 2010.


Deputado Estadual **LEURY FARIAS**
Lider do PP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0743/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
23 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0085/10-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a criar o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0086/10-AL	Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0087/10-AL	Institui o "Programa Estadual de Prevenção da Isquemia Cerebral e Recuperação das Sequelas dela decorrentes", e dá outras providências.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0088/10-AL	Estabelece a obrigatoriedade de instalação de bicicletários nas Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio e Superior do Estado do Amapá.	LEURY FARIAS

Considerando o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de

Respeitosamente,


~~JOSE ARANGELO CABRAL DE NASCIMENTO~~
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Handwritten signature and date:
24/09/10



Superior Tribunal de Justiça

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

MANDA

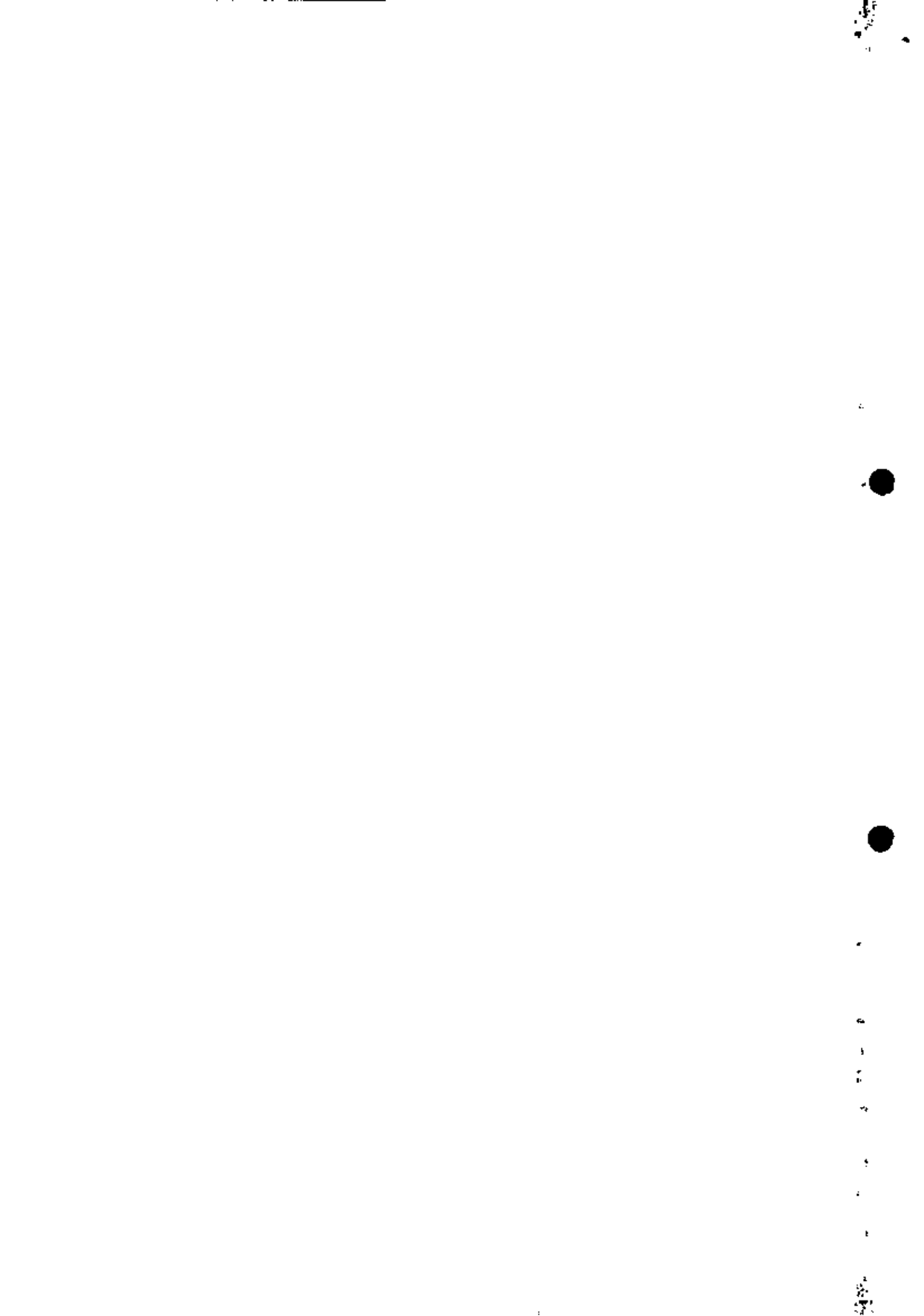
o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.368.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas a', b', d', e' e h do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a apreender quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que após cumprir a ordem, lavre as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vanila Maria Soares Rocha (Vanila Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, conferi este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

		documentos relativos a viagens
(1)	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 3 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(4)		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDG/2010 e o DGISEMINC 789/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
(1)		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
		Diversos documentos, tais como ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Manoel de Jesus Vascunha _____ (INSCRIÇÃO Nº _____)

TESTEMUNHA (2):

Helvio _____ (INSCRIÇÃO Nº _____)

TESTEMUNHA (3):

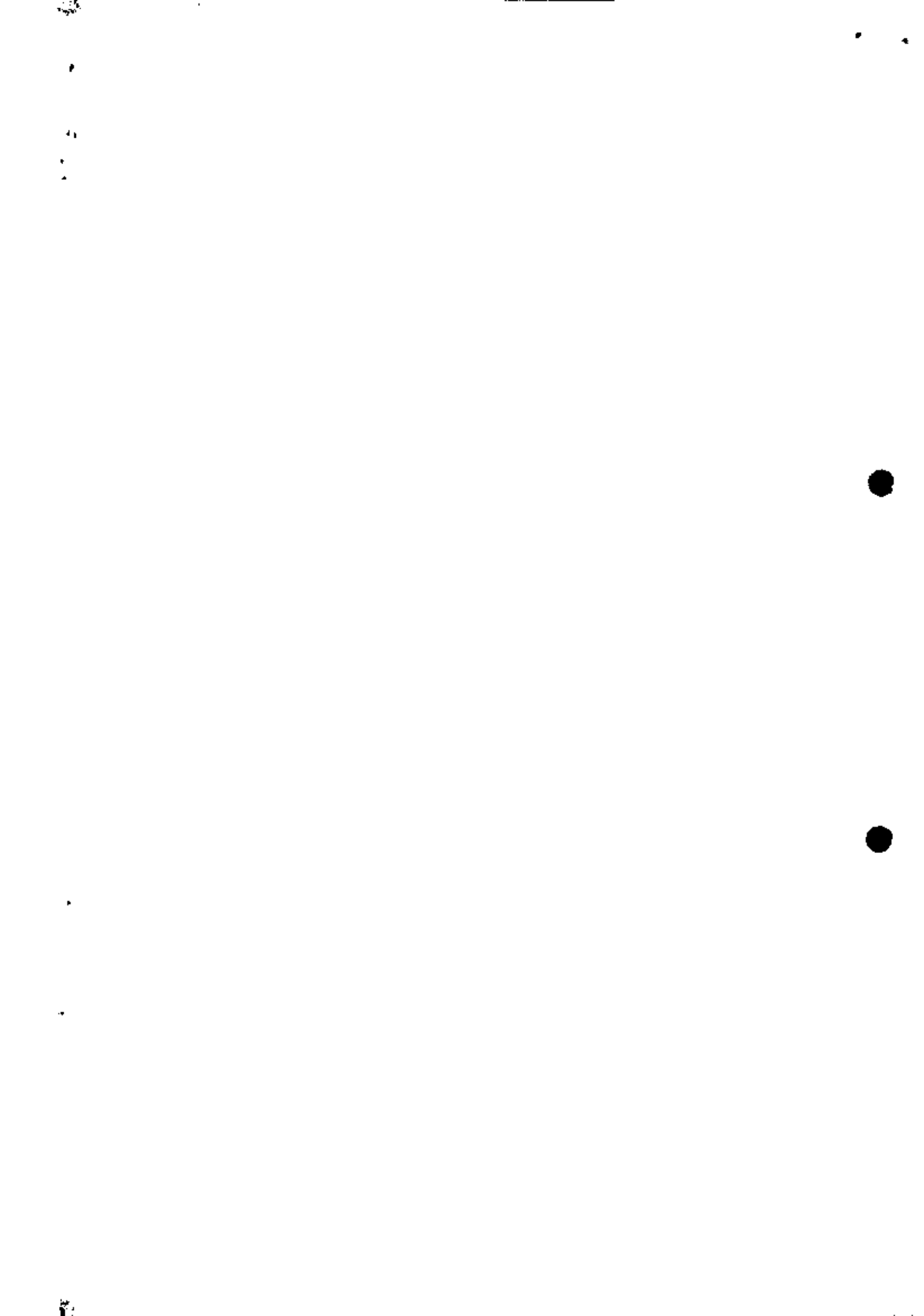
Alfonso Milton de A. Cordeiro _____ (INSCRIÇÃO Nº _____)

TESTEMUNHA (4):

[Assinatura] _____ (INSCRIÇÃO Nº _____)

TESTEMUNHA (5):

Manoel de Jesus Vascunha _____ (INSCRIÇÃO Nº _____)





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

